**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025**

Município de Miraguaí - RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Secretaria: **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição de recarga de oxigênio, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de atender aos pacientes no ambulatório e pacientes que fazem uso domiciliar, ressaltando que esses materiais são imprescindíveis para uso nos pacientes.

A republicação deste processo licitatório justifica-se pela ineficácia do certame anterior (Pregão Presencial nº 36/2025), que restou fracassado em virtude da ausência de propostas válidas. A única empresa participante manifestou sua impossibilidade de atender ao objeto licitado diante dos valores inicialmente estimados, considerados por ela incompatíveis com os praticados atualmente no mercado. Diante disso, com o objetivo de garantir a economicidade, a legalidade e a eficiência da contratação, foi realizada nova pesquisa de preços, resultando na atualização dos valores de referência, de modo a viabilizar a participação de um número maior de proponentes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item “71” daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município, sendo que a entrega dos materiais deverá ser realizada na sede do município de Miraguaí, sito na Av. Ijuí, 1593, centro – Miraguaí-RS no horário das 8:00 as11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.

3.3 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação.

As recargas serão realizadas na unidade básica de saúde de Miraguaí, sendo que o fornecedor deverá realizar as recargas de forma semanal, preferencialmente nas terças-feiras, as quantidades das recargas serão conforme a demanda da UBS e poderá variar de uma semana para outra.

3.4O Municípiose reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3.5 O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

3.6 A ata estará vigorando pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, renovando-se também as quantidades contratadas.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

3.8Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

* HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

* HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Miraguaí, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

* HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

3.9 DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

3.9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

* + 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
    2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.
    3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
    4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
    5. Na aplicação da sanção prevista no item 4, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
    6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
    7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
    8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
    9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
    10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.9.12A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de preço, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades previstas a serem adquiridas tiveram como base o comparativo com as quantidades utilizadas no ano de 2024 e a previsão de novas incidências no corrente ano, levando em consideração os munícipes que já fazem utilização.

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em comercialização de materiais de recargas de oxigênio que atendam os requisitos solicitados, cita-se: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ 00331788002758; EXTINGASES COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES – ME e BARRILGAS COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA, 94.837.655/0001-62.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ **161.150,00** (Cento e sessenta e um mil cento e cinquenta reais).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT**  **UNID/**  **MED** | **PRODUTOS** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR**  **UNIT. (R$)** | **VALOR**  **TOTAL (R$)** |
| ***01*** | **200** | recargas | Recarga de oxigênio medicinal 1m³ = 07lts | 265,00 | 53.000,00 |
| ***02*** | **350** | recargas | Recarga de oxigênio medicinal 7m³ = 40lts | 309,00 | 108.150,00 |
| **TOTAL GERAL R$** **161.150,00** | | | | | |

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Nesse contexto, o método utilizado para a pesquisa de preços foi o Portal Licitacon. Frisa-se que devido a variação de preços utilizou-se a mediana como parâmetro para encontrar o valor unitário do item.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para aquisição de recarga de oxigênio conforme especificado acima, através de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos exatos a ser utilizado, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Assim, a aquisição se mostra viável na modalidade de Registro de Preços e julgamento menor preço por item.

A contratação visa suprir as necessidades dos munícipes e dar pleno atendimento as necessidades em saúde da população.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento será utilizado nesta licitação, tendo em vista, que a Administração Pública se resguarda do direito de adquirir apenas parte do objeto, sendo que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada no decorrer do ano de 2025.

Ainda, visando obter o melhor preço, há a necessidade de parcelamento da contratação em itens.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Ainda, busca-se atender as necessidades da população e dar atendimento as pessoas que necessitam do objeto licitado, preservando a saúde destes.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria de saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** elaboração de minuta do edital;

**b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

**c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

**d)** elaboração de minuta do contrato;

**e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

**f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

**g)** publicação e divulgação do edital e anexos;

**h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

**i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;

**j)** realização de empenho; e

**l)** assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, como contratação dos demais insumos, medicamentos e profissionais para a perfeita manutenção da saúde da população.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí – RS, 25 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VALDELIRIO PRETTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

Miraguaí